VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 481/2023.

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, PARA IMPLANTAR EM PARAUAPEBAS O PROGRAMA 'SAÚDE VOCAL' PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA.
AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que crie e implante o programa SAÚDE VOCAL para os professores da rede pública.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, trabalhei muitos anos da minha vida na condição de professor, lecionando do ensino infantil ao ensino superior. Por isso, sei que o principal instrumento de trabalho do professor é a **voz.**

Pensando nisso e preocupado com a **saúde vocal, pois senti na pele esses problemas que tanto acometem os professores,** indico ao Poder Executivo que regulamente o anteprojeto de lei em anexo, com fins de implantar o Programa SAÚDE VOCAL para os professores da rede municipal, com fins de orientar o profissional a preservar a voz e prevenir disfonias (alteração de algumas das qualidades acústicas da voz, tais como intensidade, tom, timbre e duração, como consequência de um transtorno orgânico ou por um uso inadequado da voz, podendo ser permanente ou transitório), bem como garantir atendimento fonoaudiológico especial para esses profissionais.

A ideia é ofertar cuidados efetivos para o instrumento de trabalho do professor, por intermédio da prevenção, ofertando cursos teóricos e práticos de orientação aos educadores sobre uso adequado da voz.

Além do mais, considerando que o uso contínuo da voz, em condições desfavoráveis, como salas muito cheias, resulta em prejuízo para os professores – e alunos, o projeto também perpassa por garantir um ambiente adequado para os professores. Com isso, o programa ficaria a cargo da secretaria de saúde e educação, ficando a coordenação a cargo de um profissional da fonoaudiologia.

Ante o exposto, diante dessa notória e premente realidade, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Par ASSINADO DIGITALMENTE ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO oro de 2023.

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/Pros

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autor: Vereador Léo Márcio

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'SAÚDE VOCAL', OBJETIVANDO A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DISFONIAS EM PROFESSORES DA REDE PÚBLICA.

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Considera-se disfonias, nos termos deste Lei, a alteração de algumas das qualidades acústicas da voz (intensidade, tom, timbre e duração) como consequência de um transtorno orgânico ou por um uso inadequado da voz (funcional), podendo ser permanente ou transitório.

Art. 2° O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3° Caberá às Secretarias Municipais da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4° O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.